

Ofício nº 153/2022

Maringá, 10 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor Presidente **MURILLO DA SILVA DONAIRE**
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO - PARANÁ

Assunto: **Deferimento de solicitação de reajuste**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, diante da solicitação formulada, encaminhar o deferimento de reajuste conforme decisão anexa, incidente sobre as tarifas e preços cobrados pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Diante disso, fica o Município acima consorciado devidamente autorizado a aplicar sobre as tarifas e demais preços públicos o percentual indicado, podendo ser editados os atos legais necessários para o alcance dessa finalidade (decreto municipal ou outro diploma legal cabível), observando-se o disposto no art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual o percentual só poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

ARILDO APARECIDO DE CAMARGO
COORDENADOR GERAL

DECISÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SAMAE DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE, DE FORMA LINEAR, NO IMPORTE DE 17,81%, EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS PREÇOS DE SERVIÇOS COBRADOS PELO SAMAE. DEFERIMENTO.

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Técnico nº 004/2022 – Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-Financeira do SAMAE de Santo Antônio do Paraíso, elaborado pela consultoria econômica contratada, devidamente homologado pelo GTR, CONSIDERANDO a manifestação positiva da Câmara de Regulação em relação à aplicação do percentual de reajuste de 17,81%, de forma linear, em relação às tarifas dos serviços de água e esgoto e demais preços de serviços cobrados pelo SAMAE, referente ao período base de janeiro a dezembro de 2021, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, II da Resolução nº 36, de 2016, do CIPAR, CONSIDERANDO que houve a publicação, no *site* do CIPAR, de todo o processo de revisão, desde a solicitação, até o parecer do Conselho de Regulação da Câmara de Regulação do Município de Santo Antônio do Paraíso, e CONSIDERANDO a disponibilização, pelo SAMAE de Santo Antônio do Paraíso, no *site* da autarquia, do processo acima referido para consulta pública, não tendo havido qualquer questionamento, **FICA DEFERIDA** a aplicação do percentual de reajuste de 17,81%, de forma linear, em relação às tarifas dos serviços de água e esgoto e demais preços de serviços cobrados pelo SAMAE, referente ao período base de janeiro a dezembro de 2021.

Para os fins do art. 23, parágrafo único, II da Resolução nº 35, de 2016, os membros da Diretoria Executiva abaixo referidos manifestam o VOTO FAVORÁVEL ao reajuste.

Fica o órgão solicitante cientificado acerca do art. 39, *caput* da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual o percentual somente poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias após o ato normativo municipal que introduzir o reajuste no ordenamento jurídico municipal.

Dê-se ciência ao SAMAE.

Maringá, 10 de Outubro de 2022



ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente



VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo



ORGÃO REGULADOR DO CISPAR
Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000
Telefone: (44) 3262-5121
